

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E
REGULAÇÃO II**

161

Inteligência artificial, direito e regulação II [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo
Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva e Gilberto Márcio Alves – Belo Horizonte:
Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-390-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DIREITO E REGULAÇÃO II

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O DIREITO À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS NA ERA DIGITAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

THE RIGHT TO PRIVACY AND DATA PROTECTION IN THE DIGITAL AGE: CONTEMPORARY CHALLENGES

Júnia Jorge Costa ¹
Davidson Luiz Santos ²
Pedro Alexandre Moreira ³

Resumo

O estudo examina os desafios jurídicos contemporâneos relacionados ao direito à privacidade e à proteção de dados na era digital. Evidencia como o avanço tecnológico e a coleta massiva de informações pessoais impulsionaram a chamada “economia da vigilância”, com impactos éticos e sociais relevantes. Destaca-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como marco normativo essencial, alinhado a legislações internacionais, estabelecendo princípios e direitos fundamentais aos titulares. O trabalho também problematiza a eficácia prática da lei, os riscos de vazamentos de dados e a necessidade de equilibrar inovação tecnológica com a salvaguarda da dignidade e das liberdades individuais.

Palavras-chave: Direito digital, Privacidade, Proteção de dados, Lgpd, Vigilância, Sociedade da informação

Abstract/Resumen/Résumé

This study examines the contemporary legal challenges related to the right to privacy and data protection in the digital age. It highlights how technological advances and the massive collection of personal information have driven the so-called “surveillance economy,” with significant ethical and social impacts. The General Data Protection Law (LGPD) stands out as an essential legal framework, aligned with international regulations, establishing fundamental principles and rights for data subjects. The paper also addresses the practical effectiveness of the law, the risks of data breaches, and the need to balance technological innovation with the safeguard of human dignity and individual freedoms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital law, Privacy, Data protection, Lgpd, Surveillance

¹ Graduanda em Direito na Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte.

² Graduanda em Direito na Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte.

³ Professor em Direito na Escola Superior Dom Helder Câmara, Belo Horizonte.

O DIREITO À PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS NA ERA DIGITAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

THE RIGHT TO PRIVACY AND DATA PROTECTION IN THE DIGITAL AGE: CONTEMPORARY CHALLENGES

1. Introdução

O avanço da tecnologia na contemporaneidade tem transformado profundamente a vida em sociedade, afetando a forma como indivíduos se relacionam, trabalham, consomem e interagem com o mundo digital. Em meio a esse cenário, o Direito enfrenta o desafio de acompanhar o ritmo acelerado das inovações tecnológicas, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais e ao direito à privacidade.

Este trabalho busca analisar os impactos da coleta massiva de dados e da vigilância digital no cotidiano das pessoas, destacando a importância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no ordenamento jurídico brasileiro, além de refletir sobre os limites éticos e jurídicos da atuação de empresas e governos no tratamento dessas informações.

2. A Era da Informação e a Exposição da Vida Privada

Com a popularização da internet, dos smartphones e das redes sociais, as fronteiras entre o público e o privado tornaram-se cada vez mais tênues. Hoje, ao utilizar serviços digitais, os usuários fornecem voluntária ou involuntariamente uma imensa quantidade de dados: geolocalização, preferências de consumo, hábitos de navegação, relações pessoais, entre outros.

Empresas utilizam tais informações para fins econômicos, sobretudo em estratégias de marketing digital e personalização de conteúdo, o que gera uma preocupação crescente sobre a chamada “economia da vigilância”, conceito amplamente discutido por autores como Shoshana Zuboff (2018). Para a autora, estamos imersos em um sistema que monetiza a experiência humana, transformando dados pessoais em mercadorias sem o consentimento genuíno dos titulares.

3. Direito à Privacidade e a LGPD

O direito à privacidade é garantido pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso X. No entanto, diante do novo contexto digital, fez-se necessário um arcabouço jurídico mais robusto e específico. É nesse cenário que surge a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A LGPD estabelece princípios fundamentais como:

- A finalidade do tratamento de dados;
- A necessidade e a transparência nas operações com dados;
- O consentimento do titular como regra geral;
- Os direitos dos titulares, como acesso, correção, portabilidade e eliminação dos dados;
- A criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A implementação da LGPD coloca o Brasil em sintonia com legislações internacionais, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia.

4. Desafios na Aplicação da Lei

Apesar dos avanços normativos, a aplicação efetiva da LGPD ainda enfrenta desafios práticos. A maioria da população desconhece seus direitos digitais, e muitas pequenas empresas não possuem estrutura técnica para se adequar integralmente às exigências legais.

Além disso, os vazamentos massivos de dados no Brasil, como os casos envolvendo empresas de telefonia, plataformas de e-commerce e instituições financeiras, mostram que há uma lacuna significativa na cibersegurança e na responsabilização das partes envolvidas.

Outro ponto relevante é o uso de dados por parte do Estado. Projetos de monitoramento com reconhecimento facial, por exemplo, levantam questões sobre a proporcionalidade e legitimidade do uso de tecnologias invasivas pela administração pública.

5. Ética, Tecnologia e Responsabilidade

A era digital exige uma profunda reflexão ética sobre o uso de tecnologias de coleta, armazenamento e análise de dados. A responsabilidade sobre os impactos sociais da tecnologia não pode ser delegada unicamente ao mercado. O Direito, enquanto instrumento normativo e garantidor de liberdades, deve atuar como um balizador entre inovação e proteção de direitos fundamentais.

É essencial fomentar uma cultura de proteção de dados, desde a educação digital básica até a regulamentação rigorosa de práticas empresariais e estatais. O debate deve incluir também os desafios impostos pela inteligência artificial e pelo big data, que operam em escalas muito superiores às capacidades tradicionais de regulação.

6. Considerações Finais

A privacidade não é um luxo ou um capricho: é um direito fundamental que precisa ser reafirmado na sociedade da informação. Em um mundo cada vez mais conectado, onde tudo pode ser monitorado, registrado e compartilhado, garantir o controle dos indivíduos sobre seus próprios dados é essencial para a manutenção da autonomia, da dignidade e da liberdade.

Portanto, o Direito precisa ser dinâmico e adaptável, acompanhando o ritmo das transformações tecnológicas sem perder de vista sua função social. O equilíbrio entre inovação e proteção de direitos humanos é, hoje, um dos maiores desafios jurídicos da contemporaneidade.

Palavras-chave:

Direito digital; Privacidade; Proteção de dados; LGPD; Vigilância; Sociedade da informação.

Keywords

Digital Law; Privacy; Data protection; LGPD; Surveillance; Information Society.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 06 set. 2025.
- CAVALCANTI, Daniel. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais: elementos da formação da nova disciplina no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. *A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD comentada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.
- MORAIS, Marcelo Thompson de. *Direito e internet: uma introdução*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- SCHWARTZ, Paul M.; SOLOVE, Daniel J. *Reconciling Personal Information in the United States and European Union*. *California Law Review*, v. 102, n. 4, p. 877–916, 2014. Disponível em: <https://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=4048&context=facpubs>. Acesso em: 06 set. 2025.
- ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

